



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PARECER N.º 031/2019- 2ª PJFEIS
PROCESSO N.º 08190.003554/17-66

EMENTA.	FUNDAÇÃO
REPUBLICANA	BRASILEIRA.
Prestação de contas. Exercício 2016. Termo de Ajustamento de Conduta n.º 02/2019. Atestado de Regularidade. Manifestação favorável do Ministério Público.	

Cuida-se de Procedimento Administrativo autuado com o objetivo de analisar a prestação de contas da **Fundação Republicana Brasileira**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Inicialmente, cumpre salientar que, em análise a documentação apresentada pela entidade em referência, a Secretaria de Perícias e Diligências deste MPDFT elaborou o Parecer Contábil n. 829/2018 - APAP/SPD (fls. 271/286), de 28 de setembro de 2018, considerando que a entidade atendeu aos itens exigidos pela Portaria Normativa n.º 429/2016 - PJG/MPDFT, contudo, recomendou a esta PJFEIS a análise em relação à devolução efetuada no valor de R\$ 5.265.000,00 pela Fundação ao Partido Republicano Brasileiro - PRB.

Os autos foram encaminhados a esta PJFEIS, na qual elaborou o Parecer Jurídico n. 248/2018 - 2ª PJFEIS, de 25 de outubro de 2018, reprovando a prestação de contas de 2016 da Fundação Republicana Brasileira e, consequentemente, negando o atestado de regular funcionamento.

Em resumo, a reprovação decorreu da transferência do montante de R\$ 5.265.000,00 para o Partido Republicano Brasileiro a título de sobra de recursos financeiros não despendidos pela entidade, com fundamento no art. 44 da Lei n.º 9.096/95, sem que a Fundação em comento tenha realizado prévia alteração estatutária para prever tal possibilidade.

Após ser cientificada a respeito do Parecer Jurídico n. 248/2018 - 2ª PJFEIS, a entidade apresentou a petição de fls. 290/292, na qual solicitava esclarecimentos quanto à conclusão do mencionado Parecer Jurídico, eis que esta Promotoria mencionava o nome do Partido Progressista, sendo que a entidade não mantinha vínculo com tal partido.

Em resposta, esta PJFEIS informou que se tratava de erro formal, sendo que a expressão correta seria Partido Republicano Brasileiro - PRB, que é o instituidor da Fundação Republicana Brasileira e responsável pela destinação de 20% (vinte por cento) das verbas oriundas do Fundo Partidário ao ente fundacional ao qual se vincula.



Oficiada, a entidade apresentou pedido de reconsideração às fls. 298/301, alegando que a devolução de eventuais sobras de recursos não utilizados pela Fundação consistiria em prerrogativa prevista no art. 44, § 6º, da Lei n. 9.096/95, norma autoaplicável e que não prescreve qualquer condição formal e específica para que a fundação possa efetivar a reversão de recursos ao Partido instituidor.

O pedido de reconsideração apresentado pela Fundação Republicana Brasileira, conforme Parecer Jurídico n. 015/2019, de 19 de fevereiro de 2019, foi negado por esta PJFEIS, mantendo as conclusões do Parecer Jurídico n. 248/2018 - 2ª PJFEIS, de fls. 287/288.

Oficiada acerca do teor do parecer em comento e para que apresentasse a esta PJFEIS as medidas que seriam adotadas para a recuperação do valor indevidamente transferido ao Partido Republicano Brasileiro, a Fundação Republicana, em 18 de março de 2019, por meio de advogado constituído, formalizou proposta de acordo, cuja proposta foi deliberada em reunião realizada no dia 12 de Março de 2019 nesta PJFEIS, consoante às fls. 308/309.

Na mencionada proposta, a entidade pleiteou a aprovação das contas do exercício de 2016, comprometendo-se, em contrapartida, a não realizar a reversão no de 2019 e valores referentes ao exercício financeiro de 2018, a fim de compensar a reversão realizada em 2016, sem previsão estatutária, e que gerou a reprovação das contas do mencionado exercício.

Comprometendo-se, outrossim, a promover alteração estatutária no ano de 2019 para regular os parâmetros para futuras reversões financeiras.

Ressalta-se que a presente proposta foi autuada nos autos n. 08190.038147/19-41.

Em resposta, a PJFEIS encaminhou à Fundação Republicana Brasileira o Despacho n. 058/2019 - 2ª PJFEIS com a minuta do Termo de Ajustamento de Conta - TAC n. 02/2019, conforme consta à fl. 310, o qual restou celebrado em 09 de abril de 2019, contendo os seguintes termos (fls. 311/312):

CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA compromete-se a não realizar a reversão para o Partido instituidor, no ano de 2019, do valor apurado a título de "sobras" do exercício financeiro de 2018, a fim de compensar a reversão realizada no exercício financeiro de 2016 sem previsão estatutária para tal possibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - A FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA compromete-se a promover alteração estatutária com o escopo de estabelecer parâmetros para as futuras reversões financeiras.

Parágrafo Único - A alteração estatutária de que trata esse artigo será promovida no ano corrente.



CLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento das Cláusulas deste termo de ajustamento de conduta implicará manutenção da reprovação da prestação de contas do exercício de 2016 da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA** e adoção de medidas de responsabilização cabíveis em face dos dirigentes da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e acarretará a emissão de atestado de regularidade a favor da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, relativo ao exercício de 2016.

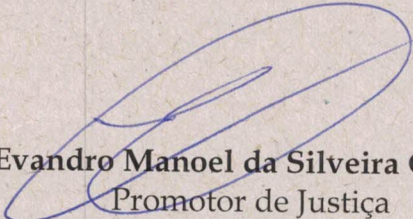
Diante do exposto e em cumprimento a Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta n. 02/2019, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, atesta o regular funcionamento da **Fundação Republicana Brasileira**, relativo ao exercício de 2016, nos termos do inciso XX do art. 19 da Resolução 90 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

À Secretaria, para intimar a entidade, por meio eletrônico, com cópia do presente Parecer e do Termo de Ajustamento de Conduta n. 02/2019, de fls. 311/312, para ciência da avaliação do atestado de regular funcionamento dado no corpo deste Parecer, cientificando-a que o descumprimento das cláusulas deste Termo implicará na manutenção da reprovação da prestação de contas do exercício de 2016 e adoção de medidas de responsabilização cabíveis em face dos dirigentes da entidade, conforme prevê a Cláusula Terceira deste TAC.

Ao Setor de Apoio para atualização do Sistema de Fundações.

Após, aguarde-se o presente procedimento em secretaria até o cumprimento dos termos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta autuado nos autos n. 08190.038147/19-41.

Brasília, 11 de abril de 2019.


Evandro Manoel da Silveira Gomes
Promotor de Justiça
2ª PJFEIS